### Diário Oficial do **Município** 004

### Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



**DECRETO Nº 19.381 -**EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

> AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS **RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO** MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

#### resolve:

Art. 1º - Ficam autorizados a efetuar a movimentação dos Recursos Financeiros em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, sempre em conjunto, a Senhora ANDREA CERQUEIRA SUZARTE ALMEIDA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, RG nº 03.991.679-00, emitido pela SSP/BA e CPF nº 871.145.425-34 e a Senhora MARINALVA DE MORAIS TEIXEIRA, Coordenadora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, portadora do RG nº 246191759 -SSP/BA e CPF nº 439.586.305-10, as pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária aberta e as que vierem a serem abertas em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, portador do CNPJ nº 21.433.472/0001-08, mantidas em estabelecimento bancários.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo 1º deste decreto refere-se á outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- Emitir Cheques;
- Abrir contas de depósito;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débitos em contas relativos a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Assinar instrumento de crédito;
- Assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- Sustar/contra-ordem cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Consultar contas/aplicações programas repasse recurso;
- Liberar arquivos de pagamentos no ASP;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Assinar instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, todas as disposições contrária.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO=

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.381 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFETTURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 406/2018.

Jequié, 13 de setembro de 2018.

À: Empresa Palma

-- Amer E SERVICUS LITUA

Administradora do Terminal Rodoviário de Jequié

Assunto: Notificação de abertura de processo de tombamento de bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga".

Senhor Responsável,

Considerando às disposições constantes da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié; Considerando, ainda, a necessidade de salvaguardar o patrimônio artístico e cultural local, NOTIFICA-SE esta empresa sobre a abertura de processo de tombamento de bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga", confeccionado em pastilhas, inaugurado em 1967, localizado no interior do prédio em que abriga este Terminal Rodoviário de Jequié.

A iniciativa da Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, tem por objetivo a publicação de decreto, subscrito pelo chefe do Poder Executivo, que irá promover a imediata proteção do bem cultural já mencionado, não podendo, portanto, sofrer quaisquer ações de **destruição**, **demolição**, **modificação** ou **mutilação**, sob pena de incorrer em sanções previstas na legislação vigente.

Por fim, acrescenta-se que o bem cultural em referência (Painel do artista Lênio Braga), representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio das Contas, assim como a origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié, motivando, portanto, esta ação pública por parte da prefeitura de Jequié, com vistas à sua preservação.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para mais informações que, eventualmente, sejam necessárias.

Atenciosamente,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 407/2018

Jequié, 13 de setembro de 2018.

IPAC-Protocolo Geral

A Sua Senhoria Senhor João Carlos de Oliveira **Diretor Geral** Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC-BA)

ASSUNTO: tombamento de bem cultural

No Data: 21/09/12

Destinatário:

Assinatura:

Senhor Diretor.

À vista do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando às disposições constantes da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié; considerando, ainda, a necessidade de salvaguardar o patrimônio artístico e cultural local, comunicamos a Vossa Senhoria que esta Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, abriu processo de tombamento de bem cultural, com vistas à publicação de decreto municipal, pelo chefe do Poder Executivo, objetivando a imediata proteção do bem denominado "PAINEL DO ARTISTA LÊNIO BRAGA", confeccionado em pastilhas, medindo dez metros de cumprimento por dois metros de altura, inaugurado em 1967, localizado na parte interna do prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié, de propriedade do Governo do Estado da Bahia, atualmente administrado pela empresa Palma.

No que tange ao objeto a ser patrimonializado, este representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio das Contas, assim como a origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié. O bem cultural contribui, ainda, com as questões educacionais, culturais, turísticas e sociais. Dessa maneira, o tombamento do bem supramencionado é essencial para que possa perdurar no tempo e assim cumprir com o seu papel de interesse público.

Portanto, pede-se a anuência deste Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC-BA), ao tempo em que solicitamos analisar a possibilidade de tombamento do bem cultural em comento, também em nível estadual, a partir de decreto publicado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, assim como ocorreu com o painel do mesmo artista, localizado no Terminal Rodoviário de Feira de Santana, através do decreto estadual nº 8.042, de 1º de outubro de 2001.

Atenciosamente,

ADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Oliverra litura e Turismo

Decreto nº 17.646/2017.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 472/2018.

Jequié, 21 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor Marcus Benício Foltz Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

A-C:

A Sua Senhoria Senhor Marconi Muriel Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezados,

À vista do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, e considerando às disposições constantes da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié; considerando, ainda, a necessidade de salvaguardar o patrimônio artístico e cultural local, NOTIFICA-SE Vossas Senhorias que esta Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, abriu processo de tombamento de bem cultural, com vistas à publicação de decreto municipal, pelo chefe do Poder Executivo, objetivando a imediata proteção do bem denominado "PAINEL DO ARTISTA LÊNIO BRAGA", confeccionado em pastilhas, medindo dez metros de cumprimento por dois metros de altura, inaugurado em 1967, localizado na parte interna do prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié, de propriedade do Governo do Estado da Bahia, atualmente administrado pela empresa Pauma.

No que tange ao objeto a ser patrimonializado, este representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio das Contas, assim como a origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié. O bem cultural contribui, ainda, com as questões educacionais, culturais, turísticas e sociais. Dessa maneira, o tombamento do bem supramencionado é essencial para que possa perdurar no tempo e assim cumprir com o seu papel de interesse público.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO

Portanto, pede-se a anuência deste órgão estadual, ao tempo em que informamos que já solicitamos, por ofício, ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC-BA), analisar a possibilidade de tombamento do bem cultural em comento, também em nível estadual, a partir de decreto publicado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, assim como ocorreu com o painel do mesmo artista, localizado no Terminal Rodoviário de Feira de Santana, através do decreto estadual nº 8.042, de 1º de outubro de 2001.

Por fim, informamos que, a partir da ciência deste ato, os órgãos deverão submeter previamente a esta Prefeitura de Jequié, qualquer intervenção pretendida no bem cultural em referência.

Atenciosamente

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto nº 17.646/2017.

Recebido por

Contato: 3525-1589

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 404/2018.

Jequié, 13 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor Antônio Triffino de Almeida Júnior Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Assunto: Convite para reunião

Senhor Presidente,

Considerando às disposições constantes da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié; Considerando, ainda, a necessidade de salvaguardar o patrimônio artístico e cultural local, convidamos Vossa Senhoria, bem como representantes desta entidade, para reunião que ocorrerá na terça-feira (18/9), às 10h, na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho, neste município, cuja pauta tratará da análise de processo e emissão de Parecer Conjunto, objetivando a imediata proteção do bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga", confeccionado em pastilhas, inaugurado em 1967, localizado no prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié.

Atenciosamente

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 17.646/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFETTURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Jequié, 21 de setembro de 2018.

#### PARECER CONJUNTO Nº 002/2018.

Assunto: tombamento de bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga" Interessado: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em deliberação conjunta com o Conselho Municipal de Política Cultural, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018, depois de ter examinado quanto à relevância artística e histórica do bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga", cuja propriedade pertence ao Governo do Estado da Bahia, confeccionado em pastilhas, medindo 10 metros de cumprimento por dois metros de altura, inaugurado em 1967, localizado no prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié, ATESTA ser oportuna à publicação de decreto municipal de tombamento do objeto deste parecer, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Sérgio Suzarte Almeida, considerando que o bem cultural representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio das Contas, assim como a origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié.

Salienta-se que, a ausência do tombamento do paínel do artista Lênio Braga, em Jequié, deixa o bem cultural completamente vulnerável às possíveis ações destrutivas, ocasionadas por eventuais obras de reformas do prédio em que se encontra abrigado desde 1967, dentre outros fatores possíveis.

Desta maneira, com base no exposto acima, assim como nos documentos analisados, **DECLARA-SE** favorável ao **TOMBAMENTO IMEDIATO**, em razão da importância de sua salvaguarda, deixando, portanto, o bem cultural absolutamente protegido de qualquer intervenção indevida ou ainda prejudicial à memória local.

Este é o parecer,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

adelira e Turismo

Decketo nº 17.646/2017.

= ANTÔNIO TRIFFINO DE ACMEIDA JÚNIOR= Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural



ESTADO DA BAHIA **PREFETTURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 405/2018.

Jequié, 13 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor Gláucio Chaves Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Cumprimentamos Vossa Senhoria ao tempo em que solicitamos emitir **Parecer Jurídico**, objetivando a publicação de decreto municipal (*minuta em anexo*), pelo chefe do Poder Executivo, tendo como objetivo a imediata proteção do bem cultural denominado "**Painel do artista Lênio Braga**", confeccionado em pastilhas, inaugurado em 1967, localizado no prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié.

Atenciosamente,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto nº 17.646/2017.

EM 77 09 18
PROCURATORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURATORIA GERAL DE PROCURA DE PROC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER PROJUR Nº 452/2018

ASSUNTO: Tombamento de bem cultural denominado "Painel do artista Lênio Braga"

Ementa: INSTITUTO DO TOMBAMENTO – LEGISLAÇÃO APLICADA – INTERESSE PÚBLICO – IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL.

#### Relatório

Trata-se o presente parecer consulta formulada pela Administração Pública Municipal de Jequié, sobre a possibilidade de **tombamento** de bem material de valor artístico e cultural, denominado "Painel do Artista Lênio Braga", que se encontra fixado desde o ano de 1967, no prédio em que abriga o Terminal Rodoviário deste município, por considerar de grande relevo à sua salvaguarda.

Importante destacar alguns aspectos sobre o instituto do tombamento. Tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro. Quando o estado intervém na propriedade privada ou pública para proteger o patrimônio cultural, pretende preservar a memória nacional.

A proteção dos bens de interesse cultural se inicia pela Constituição, que impõe ao Estado o dever de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. É evidente que, para esse fim, a constituição teria que prever os meios, e o fez no art. 216 § 1°, que tem os seguintes dizeres: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." Verifica-se, portanto, que o tombamento é uma das várias formas de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O diploma infraconstitucional regulador do tombamento é o Decreto-lei  $n^{\circ}$  25, de 30.11.1937, que, contém as regras básicas e a fisionomia jurídica do instituto, traça as regras gerais aplicáveis ao fato jurídico-administrativo do tombamento.

No âmbito do município de Jequié, o texto apregoado na Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, define as normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Nesse contexto, o tombamento, tem por fundamento a necessidade de adequar o domínio privado às necessidades de interesse público. A defesa do patrimônio cultural e histórico é matéria de interesse geral da coletividade.

Vale salientar que o painel objeto do tombamento, tem características únicas e expressivas, pois representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio de Contas, assim como origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié. O painel foi confeccionado em pastilhas de esmalte, medindo dez metros de comprimento por dois metros de altura.

Por fim, o tombamento do bem cultural supramencionado, obra do artista plástico paranaense Lênio Braga, que se encontra fixado desde 1967, no Terminal Rodoviário do município de Jequié, é essencial para que possa perdurar no tempo e cumprir com o seu papel de interesse público.

#### Conclusão

Ante o exposto, verificamos urgência na proteção do determinado bem cultural, com base na legislação municipal acima destacada, bem como, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, essa Procuradoria opina favoravelmente pelo DEFERIMENTO do pleito, nos fundamentos acima descritos, considerando que o tombamento do painel em comento é essencial em razão da necessidade de salvaguardar o seu inestimável valor histórico, artístico e cultural para este município de Jequié, ressalvando ainda que, tal parecer não tem o caráter vinculativo à Administração Pública, salientando ainda por fim que, o tombamento do bem cultural em comento, não retira a propriedade do Governo do Estado da Bahia.

É o parecer.

Jequié - BA, 20 de Setembro de 2018.

GLAUÉIO SILVA CHAVES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ OAB - BA 22.792 - DEC. №. 17.761

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 402/2018.

Jequié, 13 de setembro de 2018.

A Sua Excelência Senhor **Luiz Sérgio Suzarte Almeida** Prefeito Municipal

Assunto: Publicação de Decreto Municipal, com vistas ao tombamento de bem de valor artístico e cultural, denominado Painel de Lênio Braga.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando às disposições constantes da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié; Considerando, ainda, a necessidade de salvaguardar o patrimônio artístico e cultural local, solicitamos de Vossa Excelência a publicação de decreto municipal, conforme minuta em anexo, objetivando a imediata proteção do bem denominado "Painel do artista Lênio Braga", confeccionado em pastilhas, inaugurado em 1967, localizado no prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto nº 17.646/2017.



#### = JUSTIFICATIVA =

Sabe-se que o tombamento pode ser visto como um dos mais importantes instrumentos de proteção do patrimônio histórico e artístico local e nacional. Nesse sentido, o necessário processo administrativo é regulado, essencialmente, pelo Decreto-lei 25 de 1937. No âmbito do município de Jequié, o texto contido na Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, define as normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio cultural, também reconhecido como direito humano nos tratados internacionais e como direito fundamental em nosso ordenamento jurídico, faz-se necessária, sobretudo, por considerar os inúmeros fatores que se constituem em ameaça direta ou indireta à sua preservação, tais como: os impactos decorrentes do crescimento populacional, a expansão dos centros urbanos, a realização de obras de engenharia, entre outros.

Desse modo, conclui-se que o tombamento em tela atende a finalidade pública, por considerar que o bem cultural denominado "PAINEL DO ARTISTA LÊNIO BRAGA", confeccionado em pastilhas de esmalte, medindo dez metros de cumprimento por dois metros de altura, inaugurado em 1967, localizado na parte interna do prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié, dispõe de valor artístico inestimável para este município, sintetizando, portanto, a instauração da sociedade local.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIRA = PREFEITO =

ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO =



#### FOTOS ATUAIS DO PAINEL DE LÊNIO BRAGA, EM JEQUIÉ, SETEMBRO DE 2018







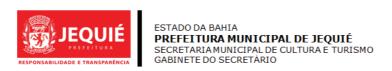
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO







#### FOTOS EM PRETO E BRANCO, REGISTRADAS PELO PRÓPRIO ARTISTA, LÊNIO BRAGA, EM 1967, EM JEQUIÉ

Acessadas em 14 de agosto de 2018, disponíveis em: <a href="http://www.leniobraga.com.br/paineis/painel-da-rodoviaria-de-jequie-ba/">http://www.leniobraga.com.br/paineis/painel-da-rodoviaria-de-jequie-ba/</a>





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

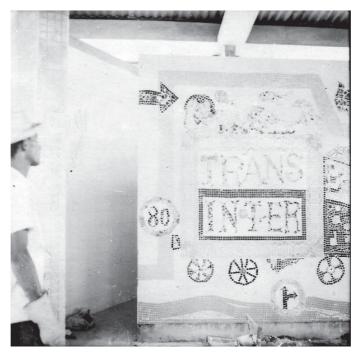




ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO





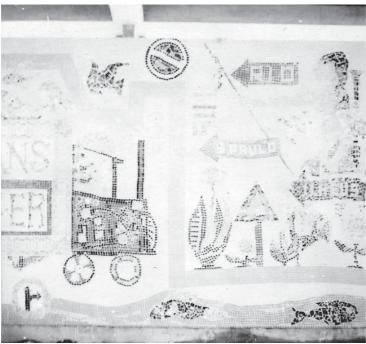


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO







D E C R E T O N.º 19.382 - EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

PROMOVE O TOMBAMENTO DE BEM CULTURAL MATERIAL, DE VALOR ARTÍSTICO E HISTÓRICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DENOMINADO "PAINEL DO ARTISTA LÊNIO BRAGA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei Federal nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que ordena a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; considerando o texto apregoado na Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié;

"O Município de Jequié procederá, na forma da lei, o registro e ou tombamento, total ou parcial, do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial local, dos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no âmbito do município, cujo valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, urbanístico ou ecológico mereça a proteção do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente" (ARTIGO 1°, LEI MUNICIPAL N° 2.024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017).

**CONSIDERANDO** o teor do parecer conjunto do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda dos bens artísticos e culturais é indissolúvel à existência humana;

**CONSIDERANDO** as contribuições que a história vinculada ao bem cultural ora tombado trará para o Município de Jequié, com relação às questões educacionais, culturais, turísticas e sociais;

CONSIDERANDO a finalidade pública;

**CONSIDERANDO** o texto contido no artigo 216 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao patrimônio cultural brasileiro, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira:

**CONSIDERANDO** provocação formal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, através do Ofício nº 402, datado de 13 de setembro de 2018;



**CONSIDERANDO** que promover a salvaguarda de um bem com características artísticas e culturais expressivas é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de sua memória;

**CONSIDERANDO** que o bem cultural ora tombado representa, através de desenhos figurativos, a saga do Vale do Rio das Contas, assim como a origem da Fazenda Borda da Mata e a formação do município de Jequié;

CONSIDERANDO que o bem cultural denominado "PAINEL DO ARTISTA LÊNIO BRAGA", confeccionado em pastilhas de esmalte, medindo dez metros de cumprimento por dois metros de altura, inaugurado em 1967, localizado no interior do prédio em que abriga o Terminal Rodoviário de Jequié, tem valor artístico e histórico inestimável para este município, sintetizando, portanto, a instauração da sociedade local; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, que o tombamento do bem cultural supramencionado é essencial para que possa perdurar no tempo e cumprir com o seu papel de interesse público.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1°-** Fica tombado, em nível municipal, em sua totalidade, o painel do artista plástico paranaense Lênio Braga, que se encontra edificado desde o ano de 1967, na parte interna do prédio público em que abriga o Terminal Rodoviário do município de Jeguié.
- **Art. 2°** O tombamento implica, portanto, a **não destruição**, **demolição**, **modificação** ou **mutilação** do bem supracitado, de acordo com previsão do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017.
- **Art. 3° -** Ressalta-se que, o tombamento do bem cultural **não retira** a propriedade.
- **Art. 4° -** Em cumprimento quanto ao preconizado no artigo 17, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, o bem cultural de que trata este decreto receberá plaqueta oficial, que deverá ser afixada em local adequado, em que conste categoria, número do decreto de tombamento, assim como o nome do órgão municipal executor.
- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá dar conhecimento ao proprietário do bem cultural sobre a efetivação do tombamento histórico, informando-o, inclusive, da necessidade de manter preservadas as características originais.
- **Art. 6º** As autoridades e órgãos municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Jequié, deverão fazer cumprir os termos da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, notadamente quanto à preservação do patrimônio cultural local, de modo a assegurar os direitos e deveres estabelecidos.



**Art. 7º** - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro, contra quem **destruir**, **alterar** ou **inutilizar** o patrimônio cultural ora tombado, a Prefeitura Municipal de Jequié, através da Procuradoria Geral do Município, comunicará o fato ao Ministério Público.

"Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa". (DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO OU HISTÓRICO: Art. 165, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

"Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa". (ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO: Art. 166 - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

**Art. 8º** - A Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá firmar convênio com o Governo da Bahia - Secretaria de Cultura do Estado, através de sua autarquia denominada Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC-BA), cujo objeto trate das ações públicas de restauração e preservação do bem cultural ora tombado em âmbito municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO=

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.382 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 320/2018.

Jequié, 13 de julho de 2018.

A Sua Senhoria Senhor Manuel Acioli de Rebouças Andrade

Proprietário de Bem Imóvel Privado

ASSUNTO: Solicitação de anuência ao tombamento de bem imóvel de valor histórico e cultural.

Senhor Proprietário,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, ao tempo em que comunicamos que esta Prefeitura de Jequié iniciará processo de tombamento histórico de bem imóvel de sua propriedade, situado à Rua José Moreira Sobrinho, 212, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, por considerar de grande relevo à sua salvaguarda.

Desse modo, pede-se anuência.

Atenciosamente,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 17.646/2017.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho – Fone 73-3525-4433 - Jequié – Bahia.

Mul Juice of R. Judion

Jequié – BA, 17 de Julho de 2018 A: PREFEITURA DE JEQUIÉ SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Senhor Secretário,

Pelo presente documento, declaramos anuência ao tombamento histórico de bem imóvel de minha propriedade, situado à Rua José Moreira Sobrinho, 212, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, objetivando a sua proteção.

Sem mais,

Manuel Accioli de Rebouças Andrade

Proprietário





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SECUT nº 306/2018.

Jequié, 17 de Julho de 2018.

A Sua Senhoria Senhor **Antônio Trifino de Almeida Júnior** Presidente do Conselho Municipal de Cultura

ASSUNTO: Convite para reunião

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, ao tempo em que convidamos para reunião nesta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no sentido de concluir as analises, bem como emitir Parecer Conjunto, na forma da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, relacionado a abertura de processo de tombamento histórico de bem imóvel, localizado na Rua José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho, nesta cidade de Jequié, estado da Bahia, de propriedade do Senhor Manuel Accioli de Rebouças Andrade.

Pedimos, por gentileza, contactar este órgão municipal da Cultura e Turismo, para realizar o agendamento.

Atenciosamente,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 17.646/2017.

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Jequié, 19 de Julho de 2018.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2018.

Assunto: tombamento de bem imóvel de valor histórico e cultural. Interessado: Senhor Manuel Acioli de Rebouças Andrade.

Ao dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em deliberação conjunta com o Conselho Municipal de Política Cultural, aos dezenove dias do mês de Julho do ano corrente, após ter analisado quanto à relevância histórica e cultural do bem imóvel de propriedade privada, situado à Rua José Moreira Sobrinho, nº 212, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, cuja titularidade pertence ao senhor Manuel Acioli de Rebouças Andrade, matriculado sob o nº 4174, datado de 29 de agosto de 2002, conforme inteiro teor emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié, estado da Bahia, segundo o que narra à síntese histórica do imóvel supramencionado, dentre outras constatações, ATESTA consonância com a legislação em vigor, inclusive com o que determina a Constituição Federal de 1988.

"O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (Artigo 216 – CF-88, §1).

É de ser salientado a possibilidade de estruturação, em momento oportuno, de um memorial no porão do imóvel, dedicado a contar a história do casarão, mediante anuência do proprietário.

Sendo assim, **RECOMENDA-SE** ao Poder Executivo pelo **TOMBAMENTO** imediato, inicialmente provisório, em face da urgência de sua salvaguarda, deixando, portanto, o bem absolutamente protegido de qualquer intervenção indevida ou ainda prejudicial à memória local.

É o parecer,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 17.646/2017.

= ANTÔNIO TRIFFINO DE ALMEIDA JÚNIOR= Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Oficio SECUT nº 329/2018.

Jequié, 30 de Julho de 2018.

A Sua Senhoria Senhor **GLAUCIO CHAVES** Procurador Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

Senhor Procurador.

Encaminhamos, em anexo, cópias de documentos relacionados ao processo de tombamento histórico de bem imóvel, situado à Rua José Moreira Sobrinho, 212, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, por considerar de grande relevo à sua salvaguarda. Ressaltamos que o tombamento em tela, conta com a anuência do proprietário do bem material, conforme declaração anexada.

Desse modo, pede-se a análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral.

Atenciosamente,

= ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = Secretário Municipal de Cultura e Turismo Decreto nº 17.646/2017.

RECEBI EM 31/03/18 PROCUPADORIA GERAL DO MUNICIPIO PROCUPADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Av. José Moreira Sobrinho, 212, Jequiezinho - Fone 73-3525-4433 - Jequié - Bahia.

PARECER PROJUR Nº 719 2018

ASSUNTO: Tombamento de bem imóvel privado

Ementa: INSTITUTO DO TOMBAMENTO – LEGISLAÇÃO APLICADA – INTERESSE PÚBLICO – IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL.

#### Relatório

Trata-se o presente parecer consulta formulada pela Administração Pública Municipal de Jequié, sobre a possibilidade de **tombamento** histórico de bem imóvel, situado à Rua José Moreira Sobrinho, 212, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, por considerar de grande relevo à sua salvaguarda.

Importante destacar alguns aspectos sobre o instituto do tombamento. Tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro. Quando o estado intervém na propriedade privada para proteger o patrimônio cultural, pretende preservar a memória nacional.

A proteção dos bens de interesse cultural se inicia pela Constituição, que impõe ao Estado o dever de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. É evidente que, para esse fim, a constituição teria que prever os meios, e o fez no art. 216 § 1°, que tem os seguintes dizeres: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." Verifica-se, portanto, que o tombamento é uma das várias formas de proteção do patrimônio cultural brasileiro.

O diploma infraconstitucional regulador do tombamento é o Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, que, contém as regras básicas e a fisionomia jurídica do instituto, traça as regras gerais aplicáveis ao fato jurídico-administrativo do tombamento.

No âmbito do município de Jequié, o texto apregoado na Lei Municipal n° 2.024, de 23 de outubro de 2017, define as normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

ahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Nesse contexto, o tombamento, tem por fundamento a necessidade de adequar o domínio privado às necessidades de interesse público. A defesa do patrimônio cultural e histórico é matéria de interesse geral da coletividade.

Vale salientar que o proprietário do imóvel objeto do tombamento, o Sr. Manuel Accioli de Rebouças Andrade, foi notificado por meio do ofício da SECUT nº 320/2018, que teve como objetivo solicitar a anuência ao tombamento de bem imóvel de valor histórico e cultural, anuência que foi concedida de imediato e reconhecida em cartório pelo proprietário, demonstrando que há interesse de ambas as partes concluírem a intervenção.

Considerando que o bem imóvel de que trata este parecer foi construído por volta de 1897, tendo sido, portanto, residência do primeiro intendente da comarca de Jequié, senhor Urbano de Souza Brito Gondim, erguido pelo então ilustre arquiteto, André Saffrey, de nacionalidade francesa, tendo feito parte da equipe contratada para construção da ferrovia da antiga Estrada Leste Brasileira e Ferroviais, juntamente com outros personagens importantes da história local.

#### Conclusão

Ante o exposto, verificamos urgência na proteção do determinado bem imóvel, com base na legislação municipal acima destacada, bem como, com base nas informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, essa Procuradoria opina favoravelmente pelo deferimento do pleito, nos fundamentos acima descritos, considerando que o tombamento do bem imóvel em comento é essencial em razão da necessidade de salvaguardar o seu inestimável valor histórico e cultural para este município de Jequié, ressalvando ainda que, tal parecer não tem o caráter vinculativo à Administração Pública, salientando ainda por fim que, como o tombamento importa restrição ao uso da propriedade privada, deve esse fato ser levado a registro no Ofício de Registro de Imóveis respectivo, sendo averbado ao lado da transcrição do imóvel.

É o parecer.

Jequié - BA, 11 de Setembro de 2018.

GLAUCIO SILVA CHAVES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ OAB – BA 22.792 - DEC. №. 17.761



#### = JUSTIFICATIVA =

Sabe-se que o tombamento pode ser visto como um dos mais importantes instrumentos de proteção do patrimônio histórico e artístico local e nacional. Nesse sentido, o necessário processo administrativo é regulado, essencialmente, pelo Decreto-lei 25 de 1937. No âmbito do município de Jequié, o texto apregoado na Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, define as normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, também reconhecido como direito humano nos tratados internacionais e como direito fundamental em nosso ordenamento jurídico, faz-se necessária, sobretudo, por considerar os inúmeros fatores que se constituem em ameaça direta ou indireta à sua preservação, tais como: os impactos decorrentes do crescimento populacional, a expansão dos centros urbanos, a realização de obras de engenharia, entre outros.

Desse modo, conclui-se que o tombamento histórico do patrimônio cultural em comento, situado na Avenida José Moreira Sobrinho, nº 212, no bairro do Jequiezinho, nesta cidade de Jequié, estado da Bahia, assume um papel essencial, a fim de que o bem imóvel possa perdurar no tempo e cumprir com o seu papel de interesse público. É preciso, portanto, preservá-lo contra os fatores prejudiciais, como o efeito degradante do tempo e eventual ação destrutiva humana.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIRA = PREFEITO =

ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA = SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO =



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DA LOCALIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL DE VALOR HISTÓRICO









ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO







ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO





As imagens contidas nesta página do processo foram registradas em 19 de julho de 2018, após a execução de obras de reforma do casarão, ocorrida em 2013.



D E C R E T O N.º 19.383 - EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

PROMOVE O TOMBAMENTO DE BEM CULTURAL MATERIAL, DE VALOR HISTÓRICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CONFORME INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei Federal nº. 25, de 30 de novembro de 1937, que ordena a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; considerando o texto apregoado na Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que define normas sobre o registro e tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, no âmbito do município de Jequié;

"O Município de Jequié procederá, na forma da lei, o registro e ou tombamento, total ou parcial, do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial local, dos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no âmbito do município, cujo valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, urbanístico ou ecológico mereça a proteção do Poder Executivo, por meio do seu órgão competente" (ARTIGO 1°, LEI MUNICIPAL N° 2.024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017).

**CONSIDERANDO** o teor do parecer conjunto do Conselho Municipal de Política Cultural e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a salvaguarda dos bens históricos, artísticos e arquitetônicos é indissolúvel à existência humana;

**CONSIDERANDO** as contribuições que a história vinculada ao bem material ora tombado trará para o Município de Jequié, com relação às questões educacionais, culturais, turísticas e sociais;

CONSIDERANDO a finalidade pública;

**CONSIDERANDO** o texto contido no artigo 216 da Lei Fundamental de 1988, no tocante ao patrimônio cultural brasileiro, constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** provocação formal através do Ofício nº 001, datado de 31 de maio de 2017, subscrito pelo cidadão senhor Antônio Lourenço de Andrade Filho, protocolado na sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,



em 5 de julho de 2017, em que se ressalta a essencialidade do tombamento do bem imóvel em comento;

**CONSIDERANDO** declaração de anuência, reconhecida em cartório, anexada ao processo de tombamento histórico, subscrita pelo senhor Manuel Accioli de Rebouças Andrade, proprietário do bem imóvel em tela;

**CONSIDERANDO** as características do bem imóvel, de propriedade privada, com valor histórico e cultural, matriculado sob o nº 4174, datado de 29 de agosto de 2002, conforme certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié, estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que promover a salvaguarda de um bem material com características históricas e arquitetônicas significativas da formação do Município de Jequié é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade e da preservação de sua memória;

**CONSIDERANDO** que o bem imóvel de que trata este decreto foi construído por volta de 1897, tendo servido de residência do primeiro intendente da comarca de Jequié, senhor Urbano de Souza Brito Gondim, erguido pelo ilustre arquiteto, André Saffrey, de nacionalidade francesa, tendo feito parte da equipe contratada para a construção da ferrovia da antiga Estrada Leste Brasileira e Ferroviais, juntamente com outros personagens importantes da história local;

**CONSIDERANDO** que André Saffrey atuou, ainda, em diversas obras arquitetônicas que foram erguidas desde o município de Nazaré das Farinhas até Jequié, em meado do século XIX e inicio de século XX, destacando-se, também, a igreja Matriz (*Catedral de Santo Antônio*) e o jardim da antiga Praça Rui Barbosa, cuja arquitetura teria sido inspirada na beleza dos jardins europeus, como ficou demonstrado nos registros históricos da cidade, datados do início do século passado; e,

**CONSIDERANDO,** por último, que o tombamento cultural do bem imóvel é essencial em razão da necessidade de salvaguardar o seu inestimável valor histórico para este município de Jequié, tendo sido palco de lutas e entendimentos políticos de grande relevo à época.

#### **DECRETA:**

**Art. 1°-** Fica tombado, em nível municipal, em sua totalidade, o bem imóvel situado à Avenida José Moreira Sobrinho, nº 212, Bairro Jequiezinho, no município de Jequié, estado da Bahia, de propriedade privada do senhor Manuel Accioli de Rebouças Andrade.

**Art. 2° -** O tombamento implica, portanto, a **não destruição**, **demolição**, **modificação** ou **mutilação** do bem material supracitado, de acordo com previsão do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017.



- Art. 3° Ressalta-se que, o tombamento do bem imóvel não retira a propriedade.
- **Art. 4° -** Em cumprimento quanto ao preconizado no artigo 17, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, o bem imóvel de que trata este decreto receberá plaqueta oficial, que deverá ser afixada em local adequado, em que conste categoria (tombo histórico), número do decreto de tombamento, assim como o nome do órgão municipal executor.
- **Art. 5°** Fica o proprietário, desde já, obrigado a manter a originalidade estrutural do imóvel tombado. Entretanto, se demonstrar não ter condições financeiras para fazê-lo, a Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o fará, em observância ao parágrafo 8°, do artigo 13, da Lei Municipal n° 2.024, de 23 de outubro de 2017.
- **Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá dar conhecimento ao proprietário do imóvel sobre a efetivação do tombamento histórico, informando-o, inclusive, da necessidade de manter preservadas, conservadas e mantidas as estruturas.
- **Art. 7º** As autoridades e órgãos municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Jequié, deverão fazer cumprir os termos da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, notadamente quanto à preservação do patrimônio histórico local, de modo a assegurar os direitos e deveres estabelecidos.
- **Art. 8°** Após a publicação deste decreto, no Diário Oficial do Município de Jequié, oficia-se, portanto, através da Procuradoria Geral do Município, ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié, estado da Bahia, na forma do artigo 25, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017.
- **Art. 9º** Depois do ato de averbação, o proprietário do bem cultural ora tombado poderá requerer ao órgão municipal competente, a isenção do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no limite de até **80% (oitenta por cento)**, enquanto zelar pela sua conservação, conforme o disposto no artigo 11, § 1 e § 2, da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017.
- **Art. 10** Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro, contra quem **destruir**, **inutilizar** ou **alterar** o patrimônio histórico municipal ora tombado, a Prefeitura Municipal de Jequié, através da Procuradoria Geral do Município, comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis.

"Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa". (DANO EM COISA DE VALOR ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO OU HISTÓRICO: Art. 165, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).



"Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa". (ALTERAÇÃO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO: Art. 166 - DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940).

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO=

#### REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.383 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO EM 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



#### DECRETO N.º 19.393 - EM 18 DE OUTUBRO DE 2018

Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, do Município de Jequié – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Lei 1.777 de 01 de julho de 2008,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, biênio 2018-2020, os Conselheiros indicados por suas entidades:

#### I. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Titular:** Marly Teixeira Soglia **Suplente**: Marcia Barreto de Souza

### II. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Titular:** Josinélia dos Santos Moreira **Suplente:** Nádia Adriana de A. Moreira

#### III. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Titular:** Elaine Teixeira Novaes **Suplente:** Gildenita Barbosa da Silva

#### IV.DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.

**Titular**: Leda Santana Pereira Galvão **Suplente**: Janice Reis de Araújo

#### V. PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**Titular:** Ângela Menezes da Silva **Suplente:** Danilo Pereira Santos



#### VI. PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular: José Carlos Alves da Silva Suplente: Anacir Souza Carvalho Titular: Elisandra Souza Rodrigues Suplente: Aline do Espirito Santo

### VII.ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA-INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS.

**Titular:** Sabrina Souza Arruda **Suplente:** Quézia da Silva Santos

#### VIII.ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular: Aloisio de Jesus Silva

Suplente: Marlúcia Nascimento dos Santos

### IX. SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

**Titular:** Silvana Santana Miranda **Suplente:** Irene Conceição da S. Freire

#### X.CONSELHO TUTELAR

**Titular:** Geraldo de Jesus Borges **Suplente:** Sigeildo Chaves da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as

disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

### LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA = PREFEITO =

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.393 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DECRETO N.º 19.394 - EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e a Lei Municipal nº 1.664 de 31 de outubro de 2005,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º -** Designar o Srº. **ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-2, para exercer a função de Pregoeiro no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié IPREJ.
- **Art. 2°** Designar os servidores **CLAUDIO EMANUEL SANTOS GOMES, ROSEMAIRY SALES DA SILVA e SONILDA NUNES DA SILVA SOUZA**, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié IPREJ, para serem membros da equipe de apoio ao Pregoeiro.

**Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos do Pregoeiro, o substituto eventual será o Sr. **DIEGO AMARAL DE MACEDO**, Diretor do Departamento de Compras e Licitação, Símbolo CC-2.

- **Art. 3°** Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido pregoeiro e equipe de apoio na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié IPREJ alcancem a modalidade de Licitação Pregão, observando os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Municipal nº 1.664 de 31 de outubro de 2005.
- **Art. 4°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 19.107/18 e todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA =PREFEITO=

#### REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.394 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba



DECRETO N.º 19.395 - EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece o Contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2018 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos dispostos e na obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aqueles inseridos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 9° da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que preveem a limitação de empenho e movimentação financeira, caso o fluxo de entrada de recursos seja incompatível com as metas fixadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, <u>o equilíbrio das contas públicas</u> e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de cumprir as diretrizes no sentido de conter despesas com o custeio da máquina administrativa, bem como de assegurar os serviços essenciais à coletividade e o uso racional dos bens públicos;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** O Orçamento anual para o exercício de 2018, do Município de Jequié-Ba independente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto;
- **Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes <u>medidas administrativas e de</u> <u>restrições orçamentárias e financeiras</u> para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
  - I suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;
  - II Ficam suspensos de forma temporária:



- a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e daqueles previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com exceção aqueles custeados com recursos vinculados (convênios);
- **b)** novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- **c)** concessão de diárias e ajuda de custo, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- **d)** concessão de novas gratificações, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante prévia e devidamente justificada;
- **e)** concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- **f**) a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- **g**) novos contratos temporários salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante análise prévia da devida justificativa de quem os solicita.
- **III** suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvos aqueles já empenhados e com data para a realização do evento;
- IV todas as unidades administrativas ficarão responsáveis pela <u>redução</u>, <u>controle e racionalização</u> no que se refere a:
  - a) consumo de água e energia elétrica.
  - b) consumo de combustível;
  - c) locação de veículos, máquinas e equipamentos;
  - d) aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;
  - e) limitar a impressão de documentos e suas reproduções à quantidade absolutamente necessária;
  - f) folha de pagamento;
  - g) material de expediente, limpeza e higiene;

Parágrafo Unico: O consumo de água, energia elétrica, folha de pagamento e combustíveis deverão ter suas metas de redução definida por cada secretaria,



levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, ficando sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município a análise dos comparativos.

- **Art. 3º** Ficará sob a <u>responsabilidade pessoal</u> dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
  - I As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses federais e estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos, nem onere a aplicação dos recursos livres do tesouro municipal.
  - II As Secretarias Municipais deverão realizar as despesas com rigorosa obediência aos estágios da mesma, ou seja, mediante solicitação de despesas e somente após a emissão da nota de empenho, sob pena do Secretário ou dirigente do órgão **ser responsabilizado pessoalmente** pelas despesas autorizadas e realizadas de forma indevida.
  - III Nenhuma despesa será reconhecida pela Prefeitura que não tenha sido regularmente processada e previamente empenhada, ficando a quem der causa pelo autorização da despesa irregular com obrigação de prestar os devidos esclarecimentos;
  - IV A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências.
- **Art. 4º** São responsáveis pelo implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto a Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal da Administração, o Secretario Municipal de Governo e o Secretário Municipal da Fazenda e aquelas responsáveis por gestão de Fundos Municipais: Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde;

**Parágrafo único.** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 5º** - O Secretario Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.



- **Art. 6º** A Controladoria Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.
- **Art. 7º** Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.
- Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA =PREFEITO=

#### **REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.395 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO